

Ref.: ELEIÇÕES GERAIS 2.020/2.021 – Novos Pedidos de Registro de Chapa

1. A CI-002/21, de 15/02/21, concedeu o prazo de 03 (três) dias, a partir daquela data, para eventuais novos Pedidos de Registro de chapa, para o que ficou definido o **período de 15 a 18 de fevereiro**.
2. A Gerência Administrativa, desincumbindo-se de suas atribuições, relatou à Comissão Eleitoral, no dia 24 p.p., todo o desenrolar do processo sobre a única solicitação de inscrição de chapa formulada, do dia 18 do mês em curso, e da qual nesta CI são omitidos os nomes dos seus integrantes.
3. Desta forma, e à vista do contido no processo, a Comissão Eleitoral assim se posicionou:
"CONSIDERANDO que:
 - a data final do novo prazo de 03 (três) dias para Pedido de Registro de Chapa foi prorrogada por solicitação daquele associado, **do dia 18 para o dia 23 do mês em curso**, constituindo assim uma deferência especial e por inteira liberalidade desta Comissão,
 - mesmo com a extensão do prazo concedido, e sob a fiança de que **os requerimentos individuais seriam enviados posteriormente, tal fato não ocorreu, ficando assim não atendido o disposto no item 2-b da CI-002/21;**
 - consultados os registros internos, constatou-se que os candidatos possuem restrições impeditivas e que dizem respeito a ação judicial registrada ou pendência jurídica junto à Associação, na forma do item 3-d da CI-07/20, de 30/10/20;
 - o fato precedente foi comunicado ao no dia 20/fev, alertando que as candidaturas com restrições poderiam ser substituídas até a segunda feira próxima (22/02), **o que não se verificou, portanto, ficando impedidas aquelas candidaturas e, de consequência, prejudicada toda a Chapa;**
 - as certidões substitutivas e negativas de protesto obtidas junto a instituição financeira parceira da AE/ABV, e as negativas dos cartórios distribuidor cível e criminal obtidas junto ao site do TJ/GO, não apresentaram restrições, à exceção quanto aos candidatos já citados anteriormente,esta Comissão, frente aos fatos ora relatados, não vê respaldo regulamentar para acolher o Pedido de Registro da Chapa sob análise.
É o parecer."
4. Destarte, permanece concorrendo ao pleito apenas a Chapa Integração, homologada pela CI-010/20, de 04/12/20.

Senador Canedo-GO, 25 de fevereiro de 2.021

Thompson Gonçalves Teixeira
Presidente da AE/ABV

Marcos Donizete Lourenço da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral